



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 2.418/2014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VALES-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ODETE RIGON, Prefeita Municipal de Portão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o sistema de vales-refeição ou vales-alimentação, de acordo com opção do servidor, com participação facultativa, na razão de um vale-refeição ou alimentação por dia, fixando em 22(vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença, em gozo de férias e os aposentados, bem como aquele que não tiver aproveitamento de pelo menos 50% da efetividade do mês em referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 2º Os vales-refeição ou alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênio de sistema de refeição e alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor unitário do vale refeição ou alimentação, conforme opção do servidor, será de R\$ 13,00 (treze reais) e a participação do servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, é fixada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo Único – o valor do benefício, fixado neste artigo, será atualizado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 5º Servirá de cobertura para as despesas da presente Lei a seguinte dotação orçamentária: 33.90.46.00 de todas as Secretarias Municipais.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo seus efeitos à partir do dia 20 de junho de 2014.

Art. 7º Fica revogada a Lei 2.095/2010 e todas que tratem da mesma matéria e contrariem as disposições contidas nesta Lei.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 1º de Julho de 2014.


ARAÍ CAVALLI
Secretário Municipal da Administração e Planejamento


MARIA ODETE RIGON
Prefeita Municipal

Registrada no Livro nº 32 e Publicada
no dia 1º/07/2014 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Data supra.